



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 071
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 092/2021

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à legalidade do processo administrativo nº 126/2021, de 14 de dezembro de 2021, relativo a aquisição de materiais permanente, sendo 3 (três) televisores para atender a recepção, plenário e sala de comissões.

Os autos versam sobre **aquisição de materiais permanentes, sendo 03 (três) televisores**, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto aquisição de materiais permanentes, sendo 03 (três) televisores para atender as necessidades deste Poder Legislativo, de acordo com Solicitação através do memorando nº 126, fls. 002 e 003 e do termo de referência nas fls. 004 a 008, no qual expressa as necessidades e as condições.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93:

Handwritten signature



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis Nº 072
ALTO PARAÍSO - RO

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) despesa realizada dentro o exercício.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcunhado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Todavia, mesmo com este cenário que indica ampla possibilidade de negócios, nem sempre a licitação se efetua, quer seja por que ela não despertou o interesse nos particulares de contratar com a Administração, quer seja porque os que atenderam ao chamamento editalício não lograram êxito em atender aos requisitos do certame ou não apresentaram propostas em conformidade com os preços praticados no mercado.

IV – EMPRESAS PARTICIPANTES

Neste certame concorreram 03 (três) empresas mencionadas logo abaixo para a aquisição dos materiais permanente, sendo 03 (três) televisores:

Item	Fornecedor	CNPJ
01	Bemol S/A	04.565.289/0054-59
02	Eletro J. M. S/A	04.966.780/0004-22
03	Gazin Ind. Com. De Móveis e Eletrodoméstico Ltda.	77.941.490/0098-88

V – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002 e 003;
- ✓ Termo de Referência, fls. 004 a 008;
- ✓ Cotações e média de preço, fls. 009 a 014;
- ✓ Habilitação da empresa vencedora, fls. 015 a 061;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 062 a 068;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fls. 069 e 070;

VI – RELAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa **Bemol S/A**, sob o **CNPJ: 04.565.289/0054-59**, consagrou-se vencedora dos itens 03(três) televisores conforme a cotação anexada neste processo com o valor de R\$ 17.372,00 (dezessete mil, trezentos e setenta e dois reais).

Observamos que este processo se encontra devidamente assinado pelo chefe deste Poder e demais integrante deste ato, e foram anexados a documentação das empresas vencedoras conforme segue abaixo:

VII - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

01 – Empresa: Bemol S/A - CNPJ: 04.565.289/0054-59, fls. 015.

- ✓ Requerimento, Capa de processo e Alteração do contrato social, fl. 016 a 028;
- ✓ Alteração do Contrato Social, Anexo I – Estatuto Social Bemol S/A, fls. 029 a 049;



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo*

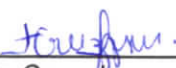
CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 074
ALTO PARAÍSO - RO

- ✓ Registro Digital e anexos, fls. 050 a 053;
- ✓ Termo de Autenticação – Registro Digital, fls. 054 a 056;
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união com CNPJ da Matriz 04.565.289/0001-47, válida até o dia 14/06/2022, fl. 057;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 21/03/2022, fl. 058;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Prefeitura de Ariquemes/RO, válida até o dia 20/01/2022, fl. 059;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 18/06/2022, fl. 060;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS com o CNPJ da filial, válida até o dia 11/01/2022, fl. 061;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fls. 069 e 070.

VIII – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna e conforme Parecer Jurídico favorável nº 148/2021, não vislumbra-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 22 de dezembro de 2021.



Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 018/2021.